PARECER DAS COMISSÕES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Nº. 49, DE 30 JUNHO DE 2023

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, de 24 de março de 2023 que Autoriza a celebração de Termo de Cooperação Técnica para a permuta de servidores efetivos da carreira de magistério entre o Poder Executivo de Nova Andradina – MS e outros Municípios ou de Governos de Estados, e dá outras providências.

RELATORES: Pedro Gomes Soares – PSD

HISTÓRICO: A presente propositura trata – se do **Ofício nº.352/2023** do prefeito, no qual determina o veto do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, de 24 de março de 2023.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais, de acordo com o parecer Jurídico **232/2023** desta casa de Leis, esta Comissão se posiciona favorável a acolhida do veto**.**

No parecer jurídico de n. 157/2023 este Departamento Jurídico advertiu a Câmara de Vereadores sobre a absoluta inconstitucionalidade do PLC n. 03/2023, pela ofensa flagrante ao art. 37, II, da CF/88, o postulado da moralidade administrativa, da impessoalidade, da legalidade, do pacto federativo, do princípio do concurso público, e a atual e iterativa jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, inclusive da Suprema Corte.

Após o encaminhamento do autógrafo ao Prefeito, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL encaminhou ao Executivo e a este Legislativo **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL** advertindo que se tratava de proposição legislativa inconstitucional. Orientou, por isso, o Prefeito a vetar o próprio projeto e, à Câmara, a tomar as medidas legais para evitar a produção de norma em desalinho com as diretrizes da Carta da República.

Na Recomendação, o MPE fez menção a ***anterior recomendação ministerial*** (que era desconhecida deste Departamento Jurídico e por isso não foi citada no parecer 157/2023) que já havia sido encaminhada ao Poder Executivo e que tratara do mesmo tema.

A recomendação ministerial anterior torna evidentemente mais grave o fato, porquanto restou claro que o Poder Executivo, ao encaminhar a proposição legislativa ora em debate, promoveu tentativa de descumprir a anterior recomendação do MP.

Como o veto foi proferido e a recomendação do MPE foi por ele cumprida, o Chefe do Poder Executivo se desvencilhou de qualquer responsabilidade em relação ao inconstitucional projeto de lei. Resta a esta Câmara, portanto, cumprir o seu papel de guardiã da ordem jurídica constitucional, acolher a orientação do MPE e pontofinalizar a questão.

À luz de tais considerações, **RECOMENDAMOS** fortemente que este Plenário acolha o veto do Executivo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de Junho de 2023

SANDRO ROBERTO HOICI:06477634864
Digitally signed by SANDRO ROBERTO HOICI:06477634864
Date: 2023.07.04 11:08:34 -04'00'

SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Assinado de forma digital por PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Dados: 2023.07.04 11:17:54 -04'00'

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Relator da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Assinado de forma digital por MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Dados: 2023.07.04 11:14:45 -04'00'

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação